



REDE DE MUNICÍPIOS
AMIGOS DA NACIONAL FNAJ
JUVENTUDE

REGULAMENTO



Inscrição e Manutenção na Rede e acesso ao Selo de Município Amigo da Juventude

Regulamento

A **Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude** da Federação Nacional das Associações Juvenis – FNAJ surge como uma plataforma de contacto e compromisso do movimento associativo juvenil e do poder local, para a implementação de reais políticas de juventude, potenciadora de uma abordagem inovadora na forma de encarar as questões da participação jovem.

Esta plataforma, criada no final do ano de 2020 pela FNAJ, tem garantido o acesso a todos os municípios que demonstrem a vontade de serem melhores amigos da juventude.

Assim, numa primeira fase, para a adesão à Rede, basta que as autarquias assumam o compromisso de ser um município com políticas amigas da Juventude e procedam à respetiva inscrição através do preenchimento do formulário de adesão que consta em: www.redemunicipiosjuventude.fnaj.pt

Segue-se a manutenção na Rede e a candidatura ao Selo de **Município Amigo da Juventude**, caso a autarquia reconheça que reúne condições para tal distinção.

Ao serem estabelecidas estas metas, a FNAJ pretende impulsionar mais e melhores políticas locais de juventude ao serviço dos/as jovens e das suas organizações, reforçando a participação, emancipação e as causas dos/as mesmos/as.

O presente regulamento serve o propósito de definir as condições de inscrição, manutenção e de acesso ao selo, aplicado a todas as autarquias membro da Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude da FNAJ.



Capítulo I

Inscrição e Manutenção na Rede

Artigo 1º

Procedimento de Inscrição

a) As autarquias que assumam o compromisso de desenvolver um município com políticas amigas da Juventude, procedem à respetiva inscrição através do preenchimento do formulário de adesão que consta em: www.redemunicipiosjuventude.fnaj.pt. A FNAJ posteriormente informará da sua aceitação na Rede;

b) A inscrição na rede pode ser feita em qualquer momento do ano e com a sua aprovação é enviado ao Município o respetivo Certificado de Adesão, bem como a imagem/logotipo que pode ser usada nos diferentes formatos de comunicação do Município (ex.: e-mails, ofícios e website).

c) **Bandeira de Município Amigo da Juventude** - No caso do município, no momento de adesão, já possuir devidamente comprovados no mínimo 3 dos critérios referidos na alínea b) do artigo número 2 deste regulamento, tem direito a um Certificado de Adesão e a uma Bandeira. A Bandeira é entregue uma única vez em cerimónia pública, a definir entre a FNAJ e o Município. A bandeira só é válida única e exclusivamente em conjunto com o Certificado de Adesão atualizado.

Artigo 2º

Procedimento de Manutenção

a) Após a adesão, nos períodos definidos neste regulamento, deve o Município proceder à manutenção na Rede, onde tem já de identificar no mínimo 3 critérios que possui, comprovando e justificando;

b) Os critérios definidos para manutenção da Rede, assentes na existência de órgãos, planos e estratégias para com a juventude e as suas organizações, são os seguintes:

1. Conselho Municipal de Juventude (ou equiparado);
2. Plano Municipal de Juventude;
3. Apoio direto ao associativismo juvenil;
4. Políticas de apoio à iniciativa jovem;
5. Pelouro da Juventude;
6. Divisão de Juventude com Técnicos/as de Juventude;
7. Plano de investimento no Setor da Juventude;
8. Mecanismos/Ferramentas de co-gestão;
9. Espaços para associações e projetos jovens.

c) A identificação dos critérios e o envio de documentos que os comprovem e justifiquem é realizada conforme informação disponibilizada em: www.redemunicipiosjuventude.fnaj.pt ou noutro meio que venha a ser indicado pela FNAJ.

d) A prestação de evidências dos critérios é fundamental para a validação da manutenção, sem as quais a mesma fica suspensa por tempo indeterminado.

e) A manutenção decorre de dois em dois anos, de acordo com o respetivo mandato autárquico: a 1ª manutenção será sempre no 1º ano de mandato e a segunda manutenção será no 3º ano de mandato.

f) A avaliação é feita pela FNAJ e validada, até dia 30 de junho do respetivo ano, por um “Comité de Validação” constituído por:

- um representante da FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis;
- um representante do IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude;
- um representante da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade;
- um representante da ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais;

g) Cabe à FNAJ e ao Comité validar o processo, podendo o Município reclamar da decisão, no prazo máximo de dez dias, por escrito, juntando todos os elementos que entenda relevantes para a apreciação da reclamação;

h) No caso de o Município ainda não ter recebido a **Bandeira de Município Amigo da Juventude** (ver alínea c) do art.º 1º do Capítulo I deste regulamento), a entrega da bandeira será acordada com a aprovação da respetiva manutenção.

Artigo 3º

Procedimento de Exclusão

Qualquer Município que pretenda sair da Rede, deverá comunicar à FNAJ a sua intenção, com 30 dias de antecedência sobre a data de produção de efeitos, devendo, até ao fim do referido prazo, restituir à FNAJ quer o Certificado de Adesão, quer a Bandeira.

Capítulo II

Selo de Município Amigo da Juventude

Artigo 4º

Definição

Título atribuído pela FNAJ, enquanto organização nacional representativa dos/as jovens e das suas organizações, com vista a reconhecer os Municípios Amigos da Juventude no plano nacional, atribuído às autarquias integrantes da **Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude** por meio de candidatura destas.

Artigo 5º Critérios

Para a realização da candidatura e da sua manutenção, o Município deve possuir pelo menos 5 critérios previamente estabelecidos para lhe ser atribuído o **Selo de Município Amigo da Juventude**.

Artigo 6º Categorias

O Selo de Município Amigo da Juventude está dividido em 3 categorias, mediante o número de estrelas: 3, 4 e 5 estrelas;

a) **Selo com três estrelas** – o município deve possuir 5 critérios e, preferencialmente, um deles ser o Conselho Municipal da Juventude – CMJ ou equiparado. Se a Autarquia não possuir o CMJ pode justificar o porquê, como por exemplo a inexistência de Associações Juvenis, e substituir por outro critério;

b) **Selo com quatro estrelas** – o município deve possuir 7 critérios, sendo obrigatoriamente um deles o Conselho Municipal da Juventude (ou equiparado) ou o Plano Municipal de Juventude;

c) **Selo com cinco estrelas** – o município deve possuir os 9 critérios na totalidade.

Artigo 7º Procedimento de Manutenção na Rede e Candidatura ao Selo

a) O Município, para ter acesso ao Selo de Município Amigo da Juventude, deve identificar entre 5 a 9 critérios referidos na alínea b) do artigo 2º do Capítulo 1;

b) A candidatura ao Selo ou a sua manutenção pode ser feita pelo Município nos mesmos períodos da manutenção na rede.;

c) A demonstração de interesse do Município ao Selo, bem como à sua manutenção, deve ser acompanhada da identificação dos critérios e do envio de documentos que os comprovem e justifiquem, sendo realizada conforme informação disponibilizada em:

www.redemunicipiosjuventude.fnaj.pt ou noutro meio que venha a ser indicado pela FNAJ.

d) A avaliação é feita pela FNAJ e validada, até dia 30 de junho do respetivo ano, por um “COMITÉ DE VALIDAÇÃO” constituído por:

- um representante da FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis;
- um representante do IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude;
- um representante da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto, CES;
- um representante da ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais;

e) Cabe à FNAJ e ao comité validar o processo, podendo o Município reclamar da decisão, no prazo máximo de dez dias, por escrito, juntando todos os elementos que entenda relevantes para a apreciação da reclamação.

Artigo 8º

Atribuição

a) Após validação, o Selo é atribuído presencialmente com a entrega de um Diploma com validade de dois anos, sendo renovável de acordo com o presente regulamento;

b) A imagem do Selo é personalizada com o nome do Município que recebe a distinção/Diploma, passando este a integrar um grupo de municípios de referência nacional e internacional, com reconhecidas medidas em prol das/dos jovens e das suas organizações.

Artigo 9º

Alteração de novos critérios

Sendo a Rede um processo dinâmico e em construção, os critérios são evolutivos no que diz respeito à qualidade, amplitude e impacto das políticas, pelo que a FNAJ e o Comité de Validação podem, depois de informados os municípios, avaliar e definir novos critérios de acesso a novos patamares deste Selo.

Artigo 10º

Casos omissos

Em tudo quanto não esteja regulado no presente Regulamento, bem como quaisquer esclarecimentos relativos aos pontos constantes do mesmo, que careçam de interpretação, designadamente quanto à Manutenção na Rede e Acesso ao Selo de Município Amigo da Juventude da FNAJ, caberá à Direção da FNAJ proceder à sua interpretação ou densificação.

Capítulo III

Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas

Artigo 11º

Contexto

A presente secção regula a integração, o registo e a distinção das Comunidades Intermunicipais (CIM) e das Áreas Metropolitanas (AM) na Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude.

Artigo 12°

Inscrição das CIM e das Áreas Metropolitanas

- a) As Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas podem inscrever-se na Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude mediante o preenchimento de formulário próprio que consta em: www.redemunicipiosjuventude.fnaj.pt;
- b) A inscrição tem como finalidade o reconhecimento da pertença da CIM ou da AM à Rede, enquanto entidade supramunicipal promotora de políticas públicas de juventude.
- c) A inscrição não carece de apresentação de documentação comprovativa por parte da CIM ou da AM (sendo condição base à aceitação da sua inclusão que pelo mais de 50% dos Municípios da sua área de jurisdição estejam, à data, devidamente inscritos na Rede).

Artigo 13°

Verificação dos requisitos

- a) A verificação do número de municípios integrantes da CIM ou da AM inscritos na Rede é da exclusiva responsabilidade da FNAJ;
- b) Para efeitos do disposto no número anterior, a FNAJ procede à confirmação da informação com base nos seus registos internos, não sendo exigida qualquer comprovação adicional às CIM ou AM.

Artigo 14°

Níveis de reconhecimento

As CIM e as AM inscritas na Rede podem ser reconhecidas em dois níveis distintos:

- a) Nível 1 — CIM/AM inscrita na Rede, quando 50 % dos municípios que a compõem se encontrem inscritos na Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude;
- b) Nível 2 — CIM/AM Amiga da Juventude, quando a totalidade dos municípios que a compõem se encontrem inscritos na Rede e, cumulativamente, apresente os critérios relativos à consumação de políticas intermunicipais de juventude indicados no Artigo 5.º do presente capítulo

Artigo 15°

Certificação e distinção

- a) O reconhecimento no Nível 1 confere à CIM ou AM a atribuição de um Certificado de Inscrição na Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude.
- b) O reconhecimento no Nível 2 confere à CIM ou AM a atribuição do Selo de CIM/AM Amiga da Juventude, bem como a possibilidade de utilização da respetiva identidade gráfica definida pela FNAJ.
- c) A atribuição do certificado ou do selo é comunicada oficialmente pela FNAJ e publicitada nos canais institucionais da Rede.



REDE DE MUNICÍPIOS
AMIGOS DA NACIONAL FNAJ
JUVENTUDE

